

OMEGA GERAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.09310-7

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2017

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada no dia 12 de maio de 2017, às 9:30 horas, na sede social da Omega Geração S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, sala 401, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 42, § 2º, do Estatuto Social, em razão de estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Reis de Magalhães, que convidou o Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre **(i)** a realização de oferta pública de ações de sua emissão, que compreenderá a distribuição (a) primária de certificados de depósito de ações ("Units"), representando, cada Unit, 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta Primária") e (ii) secundária de Units de emissão da Companhia de titularidade do WP Income Fundo de investimento em Participações ("WP FIP"), bem como do BJJ Income Fundo de Investimento em Participações ("BJJ FIP" e, em conjunto com WP FIP, "Acionistas Vendedores") no caso de distribuição de Units Adicionais (conforme abaixo definido) ou Units Suplementares (conforme abaixo definido), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação de Units no exterior ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta"), dos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 8º, parágrafo 1º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** a adesão da Companhia às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 2" e "B3", respectivamente); e **(iii)** a autorização aos Diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir a deliberação tomada na presente Assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES.** Os membros do Conselho de Administração, após análise e discussão das matérias propostas na Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovar a realização da Oferta, observado que a Oferta compreenderá a distribuição primária e secundária de Units lastreadas em ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pela Companhia, por meio de um aumento do capital social da Companhia, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta (conforme definido abaixo) e com as demais Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo), conforme aplicável, observados os principais termos e condições da Oferta descritos abaixo:

(a) A Oferta será coordenada pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("BofA Merrill Lynch" ou "Agente Estabilizador"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos" e, em conjunto com o BTG Pactual, o BofA Merrill Lynch, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o Santander, os "Coordenadores da Oferta"), podendo contar com a participação de determinadas instituições intermediárias financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores Contratados") e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 ("Instituições Consorciadas", e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta"), sendo que essas últimas participarão da Oferta para efetuar esforços de colocação das Units exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo). Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Santander Investment Securities Inc. e pela XP Securities, LLC, (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), conforme alterada ("Securities Act"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, em conformidade ao *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre

títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*), com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC;

- (b) A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país;
- (c) Será oportunamente deliberado por este conselho de administração o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, com a emissão de novas Units, pela Companhia, no âmbito da Oferta Primária, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units da Companhia (“Anúncio de Início”);
- (d) O público alvo da Oferta será composto por (i) investidores pessoas físicas e jurídicas, bem como clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), que realizarem pedido de reserva das ações ofertadas (“Pedido de Reserva”) durante o Período de Reserva (conforme venha a ser definido nos documentos da Oferta) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme venha a ser definido nos documentos da Oferta), conforme o caso, observado, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Não Institucionais”, respectivamente), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma

única Instituição Participante da Oferta; (ii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas e globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimo ou máximo de investimento, nos termos da Instrução CVM 539 ("Investidores Institucionais Locais"); e (iii) Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais");

- (e) A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação, da Omega Geração S.A. ("Contrato de Colocação") a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, com a interveniência e anuência da B3. Os esforços de venda das Units exclusivamente no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional");
- (f) A emissão das ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 1º do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social;
- (g) O preço por Unit será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta e pelos Coordenadores Contratados, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a

Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério de fixação do preço por Unit é justificada na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas/adquiridas será aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Units no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Units neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações;

- (h) Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início, a quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Suplementares, poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Adicionais");
- (i) Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% do total de Units inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme abaixo definido), as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Units Suplementares"). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Units Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador da Oferta terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Units na B3, inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Units seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador da Oferta e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do preço por Unit;
- (j) Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Units inicialmente ofertadas por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos

termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados;

- (k) A condução de atividades de estabilização do preço das Units de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Units da Omega Geração S.A., conforme regulamentação aplicável, será realizada pelo Agente Estabilizador; e
- (l) A integralização das Units, no âmbito da Oferta, será efetuada mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

5.2. Aprovar a adesão da Companhia ao Nível 2, bem como a celebração com a B3 do contrato de participação do Nível 2, autorizando a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à listagem da Companhia perante a B3 e à admissão de valores mobiliários de sua emissão à negociação;

5.3. Autorizar os membros da diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar ou fazer com que sejam praticados todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, inclusive, sem qualquer limitação, para a realização da Oferta e à adesão da Companhia ao Nível 2, podendo negociar e firmar quaisquer contratos, aditamentos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados, na qualidade de parte ou interveniente anuente, sendo expressamente ratificados quaisquer atos que porventura já tenham sido praticados pela diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta à adesão da Companhia ao Bovespa Mais – Nível 2.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Belo Horizonte, 12 de maio de 2017. Mesa: José Carlos Reis de Magalhães – Presidente; Gustavo Barros Mattos – Secretário.

José Carlos Reis de Magalhães
Presidente

Alexandre Tadao Amoroso Suguia
Secretário